GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009814.989.25-7 (ref. 002343.989.23-2)
Recorrente(s): Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.
Assunto: Balanço Anual das Contas do exercício de 2023.
Responsável(is): Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente à época)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP em 07/05/25, que julgou irregulares as contas do gestor da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente relativas ao exercício de 2023, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor Márcio Rebuá Bomfim, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Alexandre de Araujo (OAB/SP nº 157.197).

TC-009815.989.25-6 (ref.002343.989.23-2)
Recorrente(s): Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente à época).
Assunto: Balanço Anual das Contas do exercício de 2023.
Responsável(is): Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente à época)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP em 07/05/25, que julgou irregulares as contas do gestor da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente relativas ao exercício de 2023, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor Márcio Rebuá Bomfim, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Alexandre de Araujo (OAB/SP nº 157.197).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO ANUAL. IRREGULARIDADE NA GESTÃO FISCAL, NO QUADRO DE PESSOAL, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NA FALTA DE TRANSPARÊNCIA. REINCIDÊNCIA. DESATENÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. ESFORÇO DO RESPONSÁVEL RECONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA RETIRAR A MULTA IMPOSTA AO GESTOR.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1NB-1XI9-9B8X-KE7S

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento parcial,** apenas para **afastar a multa de 200 UFESPs imposta ao responsável**, Sr. Márcio Rebuá Bonfim, mantido o juízo de irregularidade das contas, bem como as determinações exaradas na sentença recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1NB-1XI9-9B8X-KE7S